Regulamento Interno dos Núcleos de Assuntos Internacionais

Capítulo I Dos Núcleos de Assuntos Internacionais (NAI)

Art. 1. Os Núcleos de Assuntos Internacionais são responsáveis por desenvolver ações relativas à temática das relações internacionais – cooperação e intercâmbio.

Capítulo II **Da finalidade**

- Art. 2. Os Núcleos de Assuntos Internacionais possuem como objetivo:
- I- promover a inserção internacional dos *campi* do IFSul, por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico; e
- II- fomentar a cooperação internacional científica, tecnológica, cultural e acadêmica nos *campi* do IFSul, apoiando, em especial, discentes, docentes e técnicos administrativos em educação.

Capítulo III **Das Competências**

- Art. 3. Compete aos Núcleos de Assuntos Internacionais:
- I. divulgar e promover a conscientização da importância das atividades de cooperação internacional;
- II. elaborar, propor e coordenar atividades de cooperação internacional;
- III. apoiar docentes, discentes e técnicos de instituições estrangeiras em atividade nos *campi* do IFSul e dos *campi* do IFSul no exterior;
- IV. veicular junto à comunidade informação a respeito da importância da cooperação internacional e de oportunidades acadêmicas nacionais e internacionais;
- V. apoiar as iniciativas em projetos conjuntos com instituições internacionais;
- VI. receber, avaliar e encaminhar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades:
- VII. recepcionar e apoiar visitas de docentes, discentes, especialistas e técnicos estrangeiros, bem como de delegações de organizações internacionais;
- VIII. orientar e colaborar na elaboração de planos de trabalho e/ou estudos propostos por servidores e alunos envolvidos em acordos de cooperação;
- IX. fornecer informações sobre a região, bem como orientar discentes/docentes/técnicos estrangeiros na busca de acomodações na cidade e na ambientação;
- X. apoiar e assessorar eventos internacionais em conjunto com as unidades acadêmicas e a Assessoria de Assuntos Internacionais nas diversas áreas do saber;
- XI. participar das reuniões propostas pela Assessoria de Assuntos Internacionais e manter-se informados dos convênios e parcerias firmadas pela instituição; e

XII. apoiar a direção geral do *campus* nas ações de cooperação internacional envolvendo mobilidade acadêmica e oferta de idiomas, através de comissões específicas que poderão ser constituídas para a realização das referidas atividades.

Capítulo IV **Da Composição do Núcleo**

- Art.4. Poderão compor os NAIs servidores lotados nos campi, indicados pelo diretor-geral; e
- Art.5. O coordenador do Núcleo será eleito por seus membros.

Capítulo V **Disposições Gerais e Transitórias**

- Art.6. A constituição dos Núcleos será atendida mediante disponibilidade de servidores efetivos.
- Art.7. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.